



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 074/2007

31/10/07

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, na Importância de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 2007 na importância de R\$-69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), assim especificado:

88- ENCARGOS GERIAS DO MUNICÍPIO

88.001 – ENCARGOS GERIAS DO MUNICÍPIO

28.843.0009-008 – PARCELAMENTO COPEL

Conta 5260 – 4690.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado **RS 69.000,00**

Fonte 050 - Recursos Iluminação Pública

Art. 2º - Os Recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJ E ASSUNTOS DA IND E COM

09.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.15011-127 - Ampliação da Rede Urbana

Conta 2680 - 4490.51.00.00 – Obras e Instalações **RS 13.000,00**

Fonte 050 - Recursos Contribuição de Iluminação Pública

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJ E ASSUNTOS DA IND E COM

09.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.452.15012-135 - Manutenção de Iluminação Pública

Conta 3040 - 3190.110.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas **RS 20.000,00**

Conta 3050 – 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais **RS 6.000,00**

Conta 3070 - 3190.39.00.00 – Outros serv de Terc P jurídica **RS 30.000,00**

Fonte 050 - Recursos Contribuição de Iluminação Pública



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 31 de outubro de 2007.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal